



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2177

28

DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º e § 2º, e incluído as alíneas *a* e *b*,
todos do artigo 10 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a
vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

Art. 10. O regime de trabalho dos profissionais da
educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais;

§1º A jornada de trabalho do professor no efetivo
exercício da docência, inclui uma parte de horas
aula e uma parte de horas de atividades
destinadas, de acordo com a Proposta
Pedagógica da escola, à preparação e avaliação
do trabalho didático, à colaboração com
administração escolar, reuniões pedagógicas,
articulação com a comunidade e o
aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A parte de horas atividade a que se refere o
parágrafo 1º será equivalente a 1/3 (um terço) da
jornada contratada, distribuídas da seguinte
forma:

- a) 40% do tempo, na escola;
- b) 60% do tempo, em local de preferência do
professor;

Art. 2º Ficam alterados as alíneas *b* e *f* no inciso II do artigo
14, e incluídos as alíneas *g* e *h* no inciso II e o §3º e §4º do artigo 14 da Lei n.º
1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes
redações:

.....
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.14.....
.....
.....

II- gratificações:

.....
.....

b) pelo exercício de Chefia, Direção e Assessoramento, no âmbito da SEMECE;

.....
.....

f) pelo exercício de Chefia, Departamento, Direção e Assessoramento no âmbito da SEMECE e Conselho Municipal de Educação-CME;

g) gratificação de incentivo a primeira habilitação;

h) excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência tanto na zona urbana quanto na zona rural.

.....
.....

§ 3º - O valor das gratificações descritas nas alíneas a, b e c será incorporado em um dos vencimentos básicos da carreira após 05 (cinco) anos no exercício de função gratificada prevalecendo à última função caso tenha ocorrido alterações.

§ 4º - para cálculo do tempo de serviço em função gratificada, serão consideradas interrupções inferiores a 90 (noventa) dias.

.....
.....

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Artigo 15, e incluído as alíneas a, b, c, d, e e no mesmo artigo da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

Art. 15 - As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo nº 04, desta Lei, considerando as seguintes características:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- a) Tipologia I - Escolas da Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário com até 06 (seis) salas de aulas ou até 300 (trezentos) alunos;
 - b) Tipologia II - Escolas de Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário acima de 06 (seis) salas de aulas e até 500 (quinhentos) alunos;
 - c) Tipologia III - Escolas do Ensino Fundamental acima de 10 (dez) salas de aulas e número de alunos acima de 500 (quinhentos);
 - d) Tipologia IV = escolas do Ensino Fundamental acima 10 (dez) salas de aulas, com três turnos de funcionamento (EJA) e número de alunos acima 500 (quinhentos);
-
-

Art. 4º Fica alterado o *caput* do artigo 19 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 19 – Os cargos da carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 378 (trezentos e setenta e oito), distribuídos conforme anexo 1 desta Lei.

.....

Art. 5º Ficam alterados, o *caput* do artigo 24, e os §1º e § 2º do mesmo artigo, todos da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

.....

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da área de docência da Carreira municipal;

§ 1º – Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho; em caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

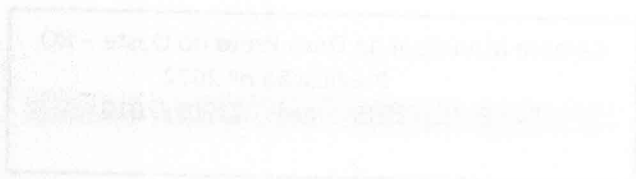
temporário, de acordo com a necessidade, sempre que houver orçamento disponível.

§ 2º - Os professores com contrato único de 25:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, quando indicados ou eleitos para cargos de Chefia, Direção, e Assessoramento respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os efeitos financeiros em relação ao § 3º do Art. 14 serão efetivados até junho de 2016.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

ESPECIFICAÇÃO	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo - 20 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Único	03	03	03	00	00
Professor L. Curta - 40 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor NI - 30 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Especial	02	02	02	00	00
Professor N II - 20 horas (Cargo em Extinção)	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II - 25 horas (Cargo em Extinção)	Professor	II	186	186	186	00	00
Professor N II - 30 horas	Professor	II	68	93	93	25	50
Professor N II - 40 horas (Pedagogos) (Cargo em Extinção)	Professor	II	58	58	58	00	00
Professor N II - 40 horas - Áreas Específicas	Professor	II	09	09	11	02	10
Professor Interprete de Libras 25 (Cargo em Extinção)	Professor	II	03	04	04	00	00
Professor Interprete de Libras 30 h	Professor	II	00	00	10	11	10
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h (Cargo em Extinção)	Orientador	II	01	01	00	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	07	12	13	06	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	09	13	13	04	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h (Cargo em Extinção)	PAEI	Especial	07	16	16	00	00

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Professor Auxiliar Ed. Especial 25h (Cargo em Extinção)	PAEE	Especial	01	01	01	00	00
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h (Cargo em Extinção)	PAEE	Especial	06	06	06	00	00
TOTAL			378	422	434	48	90

7

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 28/12/2015 A 21/01/2016

Kelle Apª Lucas dos Santos

Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2672

De: 29/12/2015 até 21/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013